



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**  
**SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO - SAC**

**Sessão** : Ordinária N°: 1.931/2022  
**Decisão Plenária** : PL/PE-028/2022  
**Item da Pauta** : 4.10.  
**Referência** : Protocolo n° 200157281/2021  
**Interessado** : Cecília Leite Sabat

**EMENTA:** Rejeita o parecer e voto do relator, favorável ao recurso em desfavor da Decisão n° 876/2021 – CEEC, que indeferiu a revisão de Atribuição nas atividades inerentes a Engenharia de Transportes.

### **DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunido em 09 de fevereiro de 2022, em Sessão Ordinária, realizada por videoconferência, devido à calamidade pública provocada pela propagação da doença causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), conforme Portaria n° 045, de 14 de abril de 2020, e; apreciando o parecer e voto do Relator, Conselheiro Audenor Marinho de Almeida, favorável ao deferimento do recurso apresentado; considerando que o processo trata de requerimento da profissional Cecília Leite Sabat, engenheira de produção, a qual solicita revisão de suas atribuições para que seja acrescida habilitação para a área de engenharia de transportes, com base no mestrado em Engenharia Civil – área de Transportes e Gestão de Infraestruturas Viárias; considerando que a profissional é diplomada em Engenharia de Produção, pela Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, possuindo atribuições regidas pelo artigo 1° da Resolução n° 235/75, do Confea; considerando que a profissional possui anotado o curso de Pós-Graduação “stricto sensu” em nível de Mestrado em Engenharia Civil, área de concentração: Transportes e Gestão de Infraestruturas Urbanas, realizado pela Universidade Federal de Pernambuco - UFPE; considerando que a Resolução n° 1.073/2016, do Confea, prevê a extensão das atribuições iniciais por meio de realização de cursos regulares ou suplementação curricular. Art. 7° A extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será concedida pelo Crea aos profissionais registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3°, cursados com aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular, dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida; considerando que a profissional anexou ao processo as ementas das disciplinas, as quais foram revisadas pelo Relator; considerando que o título da dissertação do mestrado da profissional é: “Veículo Autônomo e sua Interferência na Capacidade de Interseções Semafóricas - Avaliação dos Tempos de Deslocamento”; considerando o disposto no artigo 1° da Resolução n° 1.096/2017, do Confea: Art. 2° Compete ao engenheiro de transportes o desempenho das atividades 1 a 18 do art. 5°, § 1°, da Resolução n° 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a sistemas de transportes, tráfego, logística e operação nos modos rodoviário, ferroviário, hidroviário, portuário, aeroviário, dutoviário de produto não perigosos e não motorizado; mobilidade; e geomática aplicada às atividades de transportes, em função estritamente do enfoque e do projeto pedagógico do curso, a critério da câmara especializada; considerando que a profissional não pontuou, no seu requerimento inicial, as atividades nas quais deseja atuar, gerando o entendimento de que pretende atuar na forma ampla prevista na resolução n° 1.073/2016 do Confea; considerando que houve instrução técnica para o processo na qual houve o entendimento de que os conteúdos abordados e a carga horária total não habilitam a profissional



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**  
**SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO - SAC**

a atuar como engenheira de transportes no sentido total da Resolução nº 1.073/2016 do Confea, sendo submetido o processo à CEEMMQ e CEEC; considerando que a CEEMMQ decidiu encaminhar o processo para a CEEC por questão de competência; Considerando que a CEEC emitiu decisão na qual entende que, embora o curso de mestrado realizado pela profissional tenha sua área de concentração na área de transportes, os conteúdos abordados e a carga horária total não a habilitam a atuar como engenheira de transportes, pois o Mestrado realizado não confere novas atribuições; considerando que a Requerente apresentou recurso administrativo, no qual informa não almejar a extensão de atribuições de forma ilimitada e integral em face de todas aquelas potencialmente exercitáveis pelos Engenheiros de Transporte, mas apenas em face das atividades vinculadas à sua formação acadêmica e à área de concentração do mestrado cursado, qual seja: Transportes e Gestão das Infraestruturas Urbanas, observando-se os arts. 2º c/c e 4º da Resolução Confea nº 1.096/2017; considerando que a Requerente apresentou, no citado recurso, a relação de atribuições que deseja incorporar junto ao Conselho, sendo elas: 1. Execução de planejamento dos transportes urbanos e regionais; 2. Análises/estudos/avaliações de Transporte e Uso do Solo; 3. Análises/estudos/avaliações de Sistemas de Transportes; 4. Análises/estudos/avaliações de Projetos de Transportes; 5. Análises/estudos/avaliações Ambientais de Projetos de Transportes; 6. Análises/estudos/avaliações de Modelagem, incluindo: a. Modelagem de fluxos; b. Levantamento de dados da demanda; c. Levantamento de dados da oferta; d. Construção e trabalho com matrizes de tempo de viagens modais; e. Calibração de funções de impedância, isócronas, índice de qualidade locacional; f. Modelo de quatro etapas; 7. Análises/estudos/avaliações de Acessibilidade territorial e mobilidade urbana sustentável; 8. Gestão local e metropolitana de serviços de interesse comum; 9. Gestão, contratação e regulação das infraestruturas urbana voltadas para o transporte; 10. Análises Estatísticas/econômicas em transportes; 11. Avaliação do Desempenho de sistemas de transporte; 12. Análises de Transporte rodoviário, ferroviários, aquaviários em meio urbano; 13. Análises de modos não-convencionais de transporte; 14. Análises de modos não-motorizados; 15. No âmbito de redes e operação de sistemas de transporte executar análises/ estudos/ avaliações/ dimensionamento acerca de: a. desempenho de sistemas de transporte; b. oferta e demanda; c. programação de serviços; d. capacidade e velocidade; e. operações especiais e aceleradas; f. modelagem e otimização; g. redes e linhas de transporte público; h. localização de estações de embarque e desembarque; i. características e operação de terminais; 16. No âmbito das características econômicas dos sistemas de transporte, executar análises/ estudos/ avaliações/dimensionamento acerca de: a. Análises custo-benefício; b. Alocação de riscos; c. Análises de sensibilidade; d. Modelos de financiamento dos serviços de transportes; e. Regulação, financiamento e tarifação de serviços de transportes; f. Oferta e demanda de transportes; g. Elasticidade preço da demanda e da oferta de transportes; considerando que as atribuições relacionadas pela Requerente são compatíveis com as disciplinas e os respectivos conteúdos programáticos cursados pela profissional, disponíveis na presente documentação processual; considerando que as atribuições relacionadas pela Requerente são compatíveis com o disposto na Resolução nº 1.096/2017 do Confea; considerando, salvo melhor entendimento, o disposto na Lei Federal nº 5.194/1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo; e considerando o disposto na Resolução nº 1.073/2014, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais, o voto do Relator, foi favorável ao pleito da Requerente, Engenheira de Produção Cecília Leite Sabat, indicando seja deferido o registro limitado às atribuições descritas no presente relato, na área de engenharia de transportes, oriundas da formação acadêmica de Pós-Graduação stricto sensu em nível de Mestrado em Engenharia Civil, concluído regularmente pela requerente na área de concentração: Transportes e Gestão de Infraestruturas Urbanas; considerando, entretanto, que após ampla discussão do tema pelo Colegiado, sendo a maioria contrária ao voto do conselheiro relator, **DECIDIU, rejeitar, por maioria com 18 (dezoito) votos desfavoráveis, contra 10 (dez) votos favoráveis, o parecer e voto do relator.** Houve 04 (quatro) abstenções. Presidiu a Sessão o Engenheiro Civil Adriano Antonio de Lucena, Presidente. **Votaram com o Relator os Conselheiros:** Alberto Lopes Peres Júnior, André da Silva Melo, Audenor Marinho de Almeida, Clóvis Correa de Albuquerque Segundo, Emanuel Araújo Silva, Fernando Henrique Ferreira de Alves Melo, Magda Simone Leite Pereira Cruz, Nailson Jorge Pimentel Galvão



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**  
**SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO - SAC**

Filho, Ronaldo Borin e Virgínia Lúcia Gouveia e Silva. **Votaram contrário ao relato os Conselheiros:** Adriana Palmério Silva, Alexandre Monteiro Ferreira Barros, Cláudia Fernanda da Fonsêca Oliveira, Cláudia Maria Guedes Alcoforado, Eloisa Basto Amorim de Moraes, Felipe Rodrigo de Carvalho Rabelo, Francisco de Assis de Andrada Jurubeba, Gustavo de Lima Silva, José Adolfo Azevedo Ximenes, Jurandir Pereira Liberal, Luiz Moura de Santana, Mário Ferreira de Lima Filho, Maycon Lira Drummond Ramos, Mozart Bandeira Arnaud, Nilson Jorge Pimentel Galvão, Pedro Paulo da Silva Fonseca, Regina Celli Lins de Oliveira e Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo. **Abstiveram-se de votar os Conselheiros:** Edilberto Oliveira de Carvalho Barros, Giani de Barros Câmara Valeriano, Hugo Ricardo Arantes Costa e Sylvania Maria da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 09 de fevereiro de 2022

**Engenheiro Civil Adriano Antonio de Lucena**  
**Presidente do Crea-PE**